



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Estadual Professor Ivan Pereira de Carvalho		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Tiago Cacau Sousa Santos a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº 13035570-4</b>	<b>PARECER Nº 0372/2013</b>	<b>APROVADO EM: 26.02.2013</b>

### I – RELATÓRIO

O Colégio Estadual Professor Ivan Pereira de Carvalho, instituição sediada na Rua Riachuelo, 2231, Bairro do Cruzeiro, Camocim, mediante o processo nº 13035570-4, solicita a autorização deste Conselho de Educação para realizar o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Tiago Cacau Sousa Santos, tendo em vista este ter obtido aprovação via vestibular na Universidade UNICEUMA / Curso: Odontologia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Estadual Professor Ivan Pereira de Carvalho, de Camocim, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Tiago Cacau Sousa Santos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, e, caso referido aluno obtenha aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0372/2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2013.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE